



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.248/92, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

EMENTA: Suplementa Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, De
cretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto adicional ao vigente orçamento da
despesa do Município, nas Unidades abaixo discriminadas o Crédito
Suplementar na importância de Cr\$ 1.184.000.000,00 (Um Bilhão, cen-
to e oitenta e quatro milhões de cruzeiros), para reforço de dota-
ções orçamentárias.

02.00-0307020.2.02-3111	Cr\$	100.000.000,00
03.00-0307021.2.05-3111	Cr\$	200.000.000,00
04.00-0308021.2.09-3111	Cr\$	50.000.000,00
05.00-1058021.2.16-3111	Cr\$	240.000.000,00
05.00-1060325.2.18-3111	Cr\$	20.000.000,00
05.00-1688532.2.21-3111	Cr\$	10.000.000,00
06.00-0842188.2.24-3111	Cr\$	300.000.000,00
06.00-0842188.2.25-3111	Cr\$	10.000.000,00
08.00-1375021.2.40-3111	Cr\$	4.000.000,00
09.00-1582492.2.44-3253	Cr\$	200.000.000,00
09.00-1582492.2.47-3251	Cr\$	20.000.000,00
09.00-1582492.2.47-3252	Cr\$	20.000.000,00
09.00-1582492.2.49-3111	Cr\$	10.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior será
coberto pela anulação parcial das seguintes Dotações Orçamentárias,
abaixo discriminadas:

02.00-0307020.2.02-4120	Cr\$	90.000.000,00
02.00-0522134.1.04-4110	Cr\$	70.000.000,00
03.00-0307021.2.05-4120	Cr\$	30.000.000,00
04.00-0308021.2.09-4120	Cr\$	10.000.000,00
04.00-0308021.2.09-4210	Cr\$	20.000.000,00
04.01-0308021.2.09-4240	Cr\$	1.000.000,00
05.00-1058575.1.05-4110	Cr\$	80.000.000,00
05.00-1060325.2.18-4120	Cr\$	50.000.000,00
05.00-1060328.1.07-4110	Cr\$	60.000.000,00
05.00-1688531.2.20-4120	Cr\$	5.000.000,00

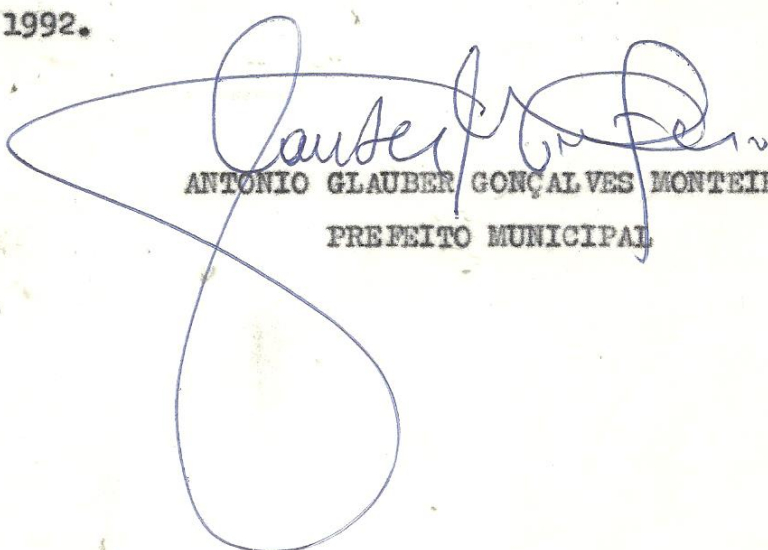


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

05.00-1688532.2.21-4120	Cr\$ 3.000.000,00
05.00-1688534.1.08-4110	Cr\$ 60.000.000,00
05.00-1688534.2.22-4120	Cr\$ 50.000.000,00
06.00-0842188.2.24-4120	Cr\$ 80.000.000,00
06.00-0844208.1.10-4110	Cr\$ 4.000.000,00
06.00-0846224.1.11-4110	Cr\$ 6.000.000,00
06.00-0848246.1.12-4110	Cr\$ 10.000.000,00
06.00-0841190.2.23-3120	Cr\$ 20.000.000,00
06.00-1165363.2.34-3120	Cr\$ 4.000.000,00
06.00-1165364.1.13-4110	Cr\$ 100.000.000,00
07.00-0416087.2.35-3132	Cr\$ 8.000.000,00
07.00-0416096.2.36-4120	Cr\$ 90.000.000,00
07.00-0446228.1.15-4120	Cr\$ 5.000.000,00
07.00-0954457.1.16-4110	Cr\$ 100.000.000,00
07.00-1376447.1.17-4110	Cr\$ 150.000.000,00
07.00-1376447.1.18-4110	Cr\$ 20.000.000,00
08.00-1375428.2.43-4313	Cr\$ 58.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 18 de
Dezembro de 1992.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL